

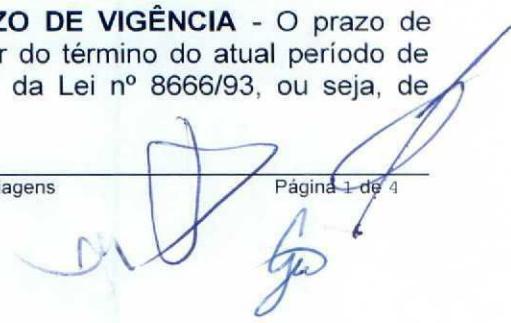
PROCESSO Nº 11080.722409/2016-20
CONTRATO SRRF10 Nº 7/2016
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 1/2017

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 7/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. - EPP.

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Trips Passagens e Turismo Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.013.698/0001-80, sediada em Brasília/DF, no SHS Quadra 01, Bloco "A", Lojas 57/58, Galeria do Hotel Nacional, CEP 70322-900, neste ato representada pela Sra. **Marli Maria de Jesus Denser**, portadora da Carteira de Identidade nº 219.367, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 057.515.271-00, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo nº 11080.722409/2016-20, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 7/2016, FIRMADO EM 11.04.2016, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS NÃO ATENDIDOS PELAS EMPRESAS AÉREAS CREDENCIADAS, DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.271/97, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando por mais 12 (doze) meses, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por mais 12 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, ou seja, de 11.04.2017 a 10.04.2018.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DO CONTRATO – Os valores contratuais são os abaixo referenciados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 - O preço total estimado para o exercício de 2017 é de R\$ 47.182,02 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e dois centavos), considerando R\$ 763,88 (setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) correspondente à remuneração dos serviços de agenciamento e R\$ 46.418,14 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos) correspondente aos repasses relativos aos montantes cobrados pelas companhias aéreas e seguradoras (TARIFA, TAXA DE EMBARQUE, taxas e multas por cancelamento ou alteração de voos e SEGUROS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO - O valor de R\$ 1.057,70 (um mil e cinquenta e sete reais e setenta centavos) corresponde ao valor de remuneração dos serviços de agenciamento de viagens prestados pela CONTRATADA, para 12 (doze) meses, conforme descrição da tabela abaixo:

Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual (R\$)
1=6	Emissão de bilhetes domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão)	50	14,53	726,50
2=7	Alteração de bilhetes domésticos (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	05	5,00	25,00
3=8	Emissão de bilhetes internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem)	16	16,30	260,80
4=9	Alteração de bilhetes internacionais (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	02	5,20	10,40
5=10	Cancelamento de voos domésticos e internacionais (Cancelamento de voo e reembolso)	07	5,00	35,00
Valor Total (R\$):				1.057,70

*** Em relação à coluna "Item", constam no Edital da licitação de origem os Itens 1 a 5, correspondentes a cinco tipos de serviços de agenciamento de viagens aéreas. Ocorre que, por limitação sistêmica do Portal de Compras Governamentais para o cadastramento de todos os Órgãos Participantes da licitação para Registro de Preços, os cinco tipos de serviços foram inseridos por quatro vezes, isto é, nos Itens 1 a 5, 6 a 10, 11 a 15 e 16 a 20. Este Órgão foi inserida no sistema através dos itens 6 a 10.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES CORRESPONDENTE AOS REPASSES RELATIVOS AOS VALORES COBRADOS PELAS COMPANHIAS AÉREAS E SEGURADORAS - O valor de R\$ 64.271,32 (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) corresponde aos valores estimados

de repasse, para 12 (doze) meses, que são os relativos aos cobrados pelas companhias aéreas e seguradoras (TARIFA, TAXA DE EMBARQUE, taxas e multas por cancelamento ou alteração de voos e SEGUROS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL).

PARÁGRAFO QUARTO – DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES - O valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 65.329,02 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e dois centavos).

PARÁGRAFO QUINTO – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, nos exercícios de 2017 e 2018, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho 04.125.2110.2237.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-33 – Serviços de Terceiros/PJ – Passagens Aéreas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, inclusive quanto à sua regularidade trabalhista, conforme declaração impressa constante no presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme documento juntado ao processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, diretores, administradores e/ou demais sócios com poderes de gestão, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documentos juntados ao presente processo administrativo.

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre/RS, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:



UNIÃO

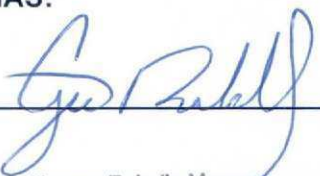
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATADA:

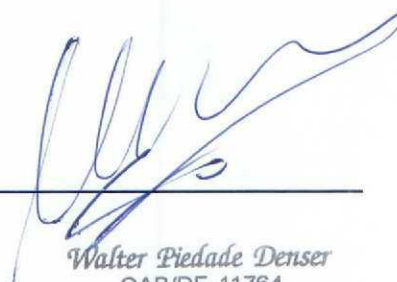


TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. - EPP
MARLI MARIA DE JESUS DENSER
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:



Guilherme Rabello Marques
ATA – Matr. 1519597



Walter Piedade Denser
OAB/DF 11764
CPF: 061.666.368-49
Advogado